



MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO E, DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, sediada na Rua Doutor Cristiano Otoni, 555, (fundos), Centro, Pedro Leopoldo/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o n° XXXX, neste ato representado (a) por seu Presidente, o Vereador Eldir José Batista, residente na portador da CI n° e do CPF n°, e a (OSC), sediada na, inscrito (a) no CNPJ sob o n°, adiante denominada apenas ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, representada por seu representante legal, Elmir Batista de Alvarenga, residente na Rua Olivier Teixeira, 517, São Geraldo, portador da CI n° M2286992 e do CPF n° 399.779.516-91, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar o presente Termo de Convênio de Apoio Cultural, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a prestação de apoio cultural às rádios comunitárias locais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração o apoio para a continuidade dos serviços informativos de interesse público prestados pelas rádios comunitárias locais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Compete à **Câmara Municipal de Pedro Leopoldo**:

1. publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
2. repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros previstos neste edital, conforme previsto no cronograma de desembolso;
3. prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
4. proceder à análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
5. emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as; e

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
RÁDIO DIFUSÃO DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Olivier Teixeira, 521 | São Geraldo
33600-000 | Pedro Leopoldo | MG
Tel/Fax 31 3662-1600 | plfm@uai.com.br
www.radioplfm.com.br

6. instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades.

Compete à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

7. manter em sua programação diária espaço destinado para a prestação de informações de caráter público e social de interesse da comunidade local;
8. manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
9. prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;
10. manter escrituração contábil regular;
11. assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
12. responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara Municipal;
13. não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, sob pena de ser ela considerada irregular e/ou haver a reprovação da prestação de contas;
14. prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre quesolicitado pela Câmara Municipal ou pelos órgãos fiscalizadores;
15. restituir à Câmara Municipal, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção daparceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após otérmino da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos suficientes para acobertar os ônus financeiros deste Termo de Convênio, à conta dos seguintes dados orçamentários: 01.03.01.01031.0001.2241 – Parcerias e Convênios; elemento de despesa 3.350.43.00 – subvenções sociais – ficha 36.

Parágrafo Primeiro: A liberação de recursos pela Câmara Municipal ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso, bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

Parágrafo segundo: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, efetuando vistorias e validando a documentação disponibilizada.

Parágrafo Primeiro: O Monitoramento, fiscalização e avaliação serão efetuados pela Assessoria de Comunicação e da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, cabendo ao Presidente da Instituição zelar pelo integral e efetivo cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo segundo: Quando em diligências de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Câmara terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à CÂMARA MUNICIPAL:

1. prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Transparência da Câmara Municipal, entre os dias 01 a 05 do mês subsequente ao recebimento dos recursos;
2. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,
3. prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, com o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, bem como, da previsão de reserva de recursos para eventual pagamento de verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dos documentos fiscais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao nome da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e ao número do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo: Cabe à Câmara Municipal notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

Parágrafo Terceiro: A CÂMARA MUNICIPAL, verificada omissão no dever de prestar contas parcial, reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Quarto: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a CÂMARA MUNICIPAL notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Município de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Quinto: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de danos ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos ao Controle Interno da Câmara Municipal para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Fica expressamente vedada a aquisição de bens com os recursos provenientes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CÂMARA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o seu objeto ou com a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo/Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada ciência da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, a má execução ou inexecução da parceria, independentemente de prazo, que podem ser caracterizadas por:

1. não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o objeto;
2. verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
3. utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
4. não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
5. não aprovação da prestação de contas parcial; e,
6. interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela CÂMARA MUNICIPAL.



Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período de vigência do Termo, devendo os saldos financeiros ser devolvidos à Câmara Municipal, deduzidas as eventuais despesas da Organização Parceira que estejam pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Pedro Leopoldo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 29 de junho de 2021

Representante da Câmara Municipal



Representante da Organização Parceira

TESTEMUNHAS

Nome:
Endereço:
CPF:

Nome:
Endereço:
CPF: